



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.393, de 26 de dezembro de 1994

DETERMINA INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DAS MATÉRIAS
HISTÓRIA DE ALAGOAS E HISTÓRIA DE MACEIÓ
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º. - A matéria objeto de estudo formal na Rede
de Ensino Público Municipal denominada de
História de Alagoas e História de Maceió, será de aplicação obriga-
tória para o alunado, e, deverá ser incluída no currículo da rede
Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Educação, por
seu de sua área de atuação e competência, fará
os estudos necessários para a implantação das matérias referidas
no artigo antecedente, determinando o peso para a avaliação e
aprovação do aluno, bem como apontará os autores e livros a se-
rem adotados para o estudo da matéria em apreço pelo alunado da
rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. - Dentro das determinações atribuídas à Se-
cretaria Municipal de Educação, pelo ar-
tigo 2º (segundo) desta Lei, é defeso obrigar ao aluno a com-
prar livros, apostilas e demais instrumentos necessários ao es-
tudo e aplicação das matérias instituídas por esta Lei, ficando
tal opção a critério do próprio aluno.

Adm





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.393, de 26 de dezembro de 1994

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de dezembro de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE
27 / 12 / 1994
Sandra
Funcionária

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	